



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Num. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000350/15	29/05/2015 09:27:25	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317897-7 / JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	2.2 CPF/CNPJ: 084.609.366-94	
2.3 Endereço: FAZENDA COMUNIDADE ESPERANÇA, 9	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: FRANCISCO DUMONT	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.387-000
2.8 Telefone(s): (38) 3251-1250	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317897-7 / JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE	3.2 CPF/CNPJ: 084.609.366-94	
3.3 Endereço: FAZENDA COMUNIDADE ESPERANÇA, 9	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: FRANCISCO DUMONT	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.387-000
3.8 Telefone(s): (38) 3251-1250	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto	4.2 Área Total (ha): 79,7419		
4.3 Município/Distrito: FRANCISCO DUMONT	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11737	Livro: 2	Folha: RG	Comarca: BOCAIUVA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				0,0000	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7000		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7000		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				9,7000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				9,7000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	595.700	8.071.450
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Pecuária				9,7000	
				Total	
				9,7000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				271,60	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico:

1. Histórico:

- " Data da formalização: 20/05/2015
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 26/06/2015

2. Objetivo:

O Objetivo desse parecer é analisar a regularização para a intervenção ambiental, visando a supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 9,70ha para implantação de pastagem na Rio Preto, localizada no município de Francisco Dumont/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto, localizado na Comunidade Nova Esperança, Lote 09, no município de Francisco Dumont/MG, possui uma área documental total de 79,74197ha e uma área Cartografada de 79,2954ha, correspondente a 1,9823 módulos fiscais.

A propriedade apresenta topografia variando plana.

O tipo de solo é caracterizado como Latossolo Vermelho Escuro, textura média de fácil mecanização.

A propriedade em questão apresenta vegetação com características fisionômicas de formação campestre de Cerrado e pastagem.

A propriedade não possui área de Preservação permanente.

A Reserva Legal é coletiva é composta de 877,6169ha de Cerrado bem preservada, devidamente averbada sob o AV-1-11737-02/02/2012, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG (Reassentamento da CEMIG).

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Tingui, mutamba, barbatimão, pereiro, vinhático, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Francisco Dumont apresenta 60,78% de cobertura vegetação nativa.

A fazenda Rio Preto, localizada no município de Francisco Dumont/MG apresenta 91,52% cobertura vegetal nativa de formação de campestre de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito alta;
- Integridade da Flora: Baixa.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 9,70ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de pastagem.

O rendimento do material lenhoso é estimado em de 28,003/há de lenha, totalizando um volume de 271,60m3 de carvão nativo.

Observação: Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, apresentado pelo proprietário acima mencionado.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 9,70ha de Cerrado com alteração do uso do solo com supressão da cobertura nativa com destoca com rendimento lenhoso de 271,60m3 de lenha nativa, visando a implantação de pastagem, na Fazenda Rio Preto, Comunidade Nova Esperança, Lote 09, localizada no município de Francisco Dumont/MG/MG, pertencente Sr. José Pereira de Andrade.

6. Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Obs.:

*As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA - SUPRAM NM.

*Legislação: Lei Estadual 20.922/13 e Decreto 46.336/13.

Medidas Mitigadoras:

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reserva Legal;
- Respeitar os limites da área demarcado para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícola na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;

- Conservar as espécies florestais remanescentes na área de prevista para desmate, conforme Tabela PUP;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área nas áreas de intervenção supracitadas;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 100/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000350/15) conforme abaixo discriminado:

Discussão:

Fata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, José Pereira de Andrade requer a supressão de uma área de 9,70 ha no imóvel denominado Comunidade Nova Esperança, visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva sob a matrícula nº 11737, possuindo área total registrada de 79,7419 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido; em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 9,70 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão, da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

4. Data / Responsável

Data: 16 de julho de 2015.

Priscila Barroso de Oliveira
Gestor Ambiental/Jurídico

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de julho de 2015